



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tce.es.gov.br
Identificador: 4A806-1A0EC-72471



Decisão 00795/2020-1 - 1ª Câmara

Processos: 01411/2020-2, 01412/2020-7

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão

Ano do concurso: 2015

UG: SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Marilândia

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: LUCIANO LINO DE SOUZA, JOVACI FERREIRA PINHEIRO

**ATOS SUJEITOS A REGISTRO -
ADMISSÃO - REGISTRO -
DETERMINAÇÃO - ARQUIVAR**

A RELATORA EXMA. SRA. CONSELHEIRA SUBSTITUTA MARCIA JACCOUD FREITAS:

Tratam-se de processos **ADMISSIONAIS DE PESSOAL** em cargo público de provimento efetivo, referentes ao **Edital de Concurso Público n.º 001/2015**, promovido pelo **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARILÂNDIA**, que se submetem à apreciação desta Corte de Contas para fins de **REGISTRO**, na forma do art. 71, inciso III, da CF/88 e art. 1º, inciso V, da Lei Complementar 621/2012.

Após aprovação em concurso público, os servidores relacionados na tabela abaixo foram nomeados para os respectivos cargos elencados.

A área técnica, nos termos da Instrução Técnica Conclusiva – ITC nº 02699/2020-1 opinou pelo **REGISTRO** dos atos de nomeação sob exame, pela expedição de determinação à unidade gestora para que instrua os processos individuais com cópia da respectiva decisão de registro, bem como pelo posterior arquivamento dos processos.

O Ministério Público Especial de Contas, por meio do Procurador Dr. Heron Carlos Gomes de Oliveira, mediante o Parecer nº 02007/2020-1, em consonância com a área técnica, pugnou no mesmo sentido.

É o Relatório. Passo a fundamentar.

Analisados os autos, verifico que a área técnica opinou pelo registro dos atos de nomeação constantes dos processos listados na Instrução Técnica Conclusiva – ITC nº 02699/2020-1, expedição de determinação e posterior arquivamento dos processos, *in verbis*:

5. DAS PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, com base no art. 71, inciso IV, da Constituição Estadual e, na forma prevista no art. 1º, inciso V, da Lei Complementar Estadual 621/2012, opina-se pelo REGISTRO dos Atos de Admissão sob exame e, caso concluído pelo acolhimento da proposta, que seja determinado à unidade gestora a instrução dos processos individuais dos servidores com cópia da decisão de registro do ato de admissão.

Por fim, após a decisão desta Corte de Contas e o respectivo trânsito em julgado, opina-se pelo **arquivamento do processo**.

O Ministério Público Especial de Contas, nos termos do Parecer nº 02007/2020-1, em consonância com a área técnica manifestou-se no mesmo sentido.

Considerando que a documentação necessária foi apresentada e que a ordem de classificação no concurso público foi respeitada, os atos admissionais dispostos na tabela constante deste voto encontram-se em condições de serem registrados. Bem como, entendo pela expedição de determinação à unidade gestora para que instrua os processos individuais com cópia da respectiva decisão de registro.

Ante o exposto, acompanhando a Área Técnica e o Ministério Público, **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

Em 30 de junho de 2020.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Relatora

1. DECISÃO TC-795/2020 – 1:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

1. REGISTRAR os atos admissionais listados a seguir:

Cargo: 00066 - OPERADOR DE ETA / SECAO TECNICA

Processo	CPF	Nome	Classificação	Lista de Classificação	Data do Exercício
01411/2020-2	04356529740	LUCIANO LINO DE SOUZA	4	Ampla Concorrência	27/02/2020

Cargo: 00208 - OPERADOR DE PEQUENO SISTEMA / SECAO TECNICA

Processo	CPF	Nome	Classificação	Lista de Classificação	Data do Exercício
01412/2020-7	10564603775	JOVACI FERREIRA PINHEIRO	1	Ampla Concorrência	19/02/2020

- 1.2. Expedir **DETERMINAÇÃO** ao **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARILÂNDIA** no sentido de que instrua os processos individuais de admissão com cópia da respectiva decisão de registro.
- 1.3. **Arquivar** os autos, após o trânsito em julgado.

2. Unânime

3. Data da sessão: 07/08/2020 - 16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto (presidente), Sebastião Carlos Ranna de Macedo e Rodrigo Coelho do Carmo.

4.2. Conselheiro Substituto: Marcia Jaccoud Freitas (relatora).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Heron Carlos Gomes de Oliveira.

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Presidente